

EMENDA Nº - CCT

(ao Projeto de Lei da Câmara nº 21, de 2014)

Acrescenta ao art. 7º do Projeto de Lei da Câmara nº 21, de 2014, o seguinte parágrafo único:

“Art. 7º

Parágrafo Único: Na análise da validade do consentimento, serão consideradas a boa-fé, as informações prestadas ao usuário, o contexto no qual os dados pessoais foram coletados ou usados, a natureza dos dados coletados, as práticas comumente aceitas de coleta e uso destes dados, assim como a comprovação da existência de políticas e programas internos de privacidade e segurança por parte dos provedores de aplicações”.

JUSTIFICAÇÃO

Um dos grandes dilemas a respeito da proteção de dados de usuários na Internet diz respeito à extensão das Políticas de Privacidade de provedores de aplicação. A coleta, armazenamento e utilização de dados pessoais tornaram-se complexas em razão de novos modelos de negócios. Por isso, os documentos que descrevem essas atividades tornaram-se muito longos e de difícil compreensão pelo usuário, sobretudo em países em desenvolvimento.



SF/14127.32318-22

Estudos indicam que esse atual modelo não é ideal para informar ao usuário a respeito da utilização de dados pessoais, pois dificilmente o usuário consegue absorver toda a informação disponibilizada em Políticas de Privacidade, em razão da fadiga de atenção decorrente do tempo necessário para sua leitura.

Uma das soluções que têm sido apresentadas para solucionar o dilema da extensão das Políticas de Privacidade é a de estimular os provedores de aplicações a serem transparentes em relação às informações sobre a coleta, o armazenamento e a utilização de dados pessoais na própria experiência de uso do serviço. Dessa maneira, a ciência das Políticas de Privacidade e a aceitação das mesmas, devem ocorrer de maneira contextual, levando-se em consideração uma gama de fatores tais como as informações prestadas ao usuário, o contexto no qual os dados pessoais foram coletados ou usados, bem como as práticas comumente aceitas de coleta e uso destes dados.

Os provedores de aplicação têm procurado desenvolver formas amigáveis de transmitir ao usuário informações sobre a coleta de dados, seu armazenamento e utilização. A apresentação dessas informações como parte da própria experiência de navegação faz com que o consentimento seja fornecido de maneira muito mais consciente e efetiva. Além disso, políticas e programas internos de privacidade são desenvolvidos pelos provedores de aplicação para garantir o pleno exercício do direito do usuário à privacidade e à proteção de seus dados pessoais.



Assim, o presente parágrafo único tem o objetivo de estimular os provedores de aplicação a fornecerem informações sobre o uso de dados pessoais de forma contextual e interativa, sem depender exclusivamente de longos documentos que pormenorizam as políticas de privacidade, reconhecendo-se, dessa forma, o consentimento e ciência contextual referente ao uso de dados pessoais.

Sala da Comissão,

Senadora Ana Amélia
(PP-RS)



SF/14127.32318-22